ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1333/2023

Dispõe sobre alteração do valor do salário mínimo para remuneração dos servidores públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Tomé e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) mensais, após majoração de um vírgula trinta e oito por cento (1,38%) sobre o valor vigente desde o mês de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A majoração contida no caput se estende a todos os servidores públicos municipais efetivos, à exceção dos profissionais do Magistério que contam com seu próprio Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 2º. O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através da Medida Provisória/MP nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais 2% (dois por cento) das despesas orçamentárias anuais fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 23 de maio de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400

Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400
Dados: 2023.05.23 16:53:49 -03'00'

Anteomar Pereira da Silva

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.333/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.333/2023

Dispõe sobre alteração do valor do salário mínimo para remuneração dos servidores públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Tomé e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais) mensais, após majoração de um vírgula trinta e oito por cento (1,38%) sobre o valor vigente desde o mês de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A majoração contida no caput se estende a todos os servidores públicos municipais efetivos, à exceção dos profissionais do Magistério que contam com seu próprio Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 2º. O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através da Medida Provisória/MP nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais 2% (dois por cento) das despesas orçamentárias anuais fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 23 de maio de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:0525FF22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2023. Edição 3039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/